



Almirante Tamandaré
A cidade de todos
Secretaria Municipal de Educação

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 010/2025

O Município de Almirante Tamandaré torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, por intermédio da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº. 509/2025, o qual será regido pela Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como, nas disposições contidas neste edital e seus anexos.

ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:
Exclusivamente pelo setor de Protocolo do Município
Abertura de Processo Administrativo a partir do dia 21/07/2025
Endereço: Rua Emilio Johnson, 360 – Centro

OBJETO:

Constitui-se objeto do presente edital o Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços como instrutores para atender a demanda da Escola em tempo integral, para secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

ANEXO 01	Termo de referência do objeto
ANEXO 02	Estudo Técnico Preliminar
ANEXO 03	Modelo de declaração unificada
ANEXO 04	Declaração De Responsabilidade Técnica
ANEXO 05	Solicitação de credenciamento e proposta ofertada
ANEXO 06	Minuta do Termo de Credenciamento
ANEXO 07	Minuta do contrato

1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

1.1. Poderão participar deste Credenciamento pessoas jurídicas por si individualmente ou na qualidade de empresário individual, devendo para isso, observar os ditames deste instrumento e seus anexos.

1.2. Durante o prazo em que estiver aberto este Credenciamento qualquer empresa, que atenda a todas as exigências deste Edital, especialmente quanto à documentação, poderá solicitar seu credenciamento.

1.3. Estará impedida de participar de qualquer fase do processo a pessoa jurídica que se enquadrar em uma ou mais das situações a seguir:

- a) pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Almirante Tamandaré ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou

Rua Maurício Rosemann, 15 – Cachoeira – CEP 83504-440 – Almirante Tamandaré/PR.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria Municipal de Educação

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) agente público do órgão ou entidade licitante;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

h) empresa que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

i) agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 1.3 será também aplicado a proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

1.4. A participação neste credenciamento implica tacitamente que o proponente:

a) Aceita todos os termos, cláusulas e condições constantes no Edital e seus anexos;

b) Responsabiliza-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;

c) Examinou criteriosamente o Edital e seus anexos, que comparou entre si, bem como obteve do Município de Almirante Tamandaré as informações necessárias e suficientes à sua participação;

2. PERÍODO DE INSCRIÇÃO:

2.1. As inscrições ficarão permanentemente abertas a todos os interessados, observado o período de vigência do Edital, porém, as contratações ocorrerão conforme a necessidade do Município de Almirante Tamandaré.

2.2. O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses contados a partir do 1º dia útil subsequente a data de publicação do edital.

2.3. O Contrato oriundo deste credenciamento terá vigência durante de 12 (doze) meses contados a partir do 1º dia útil subsequente a data de publicação do contrato.

2.4. Este Edital e seus anexos ficarão disponíveis, na íntegra, no Portal site do município durante o período de vigência do Credenciamento.

2.5. Sempre que houver necessidade de alteração do Edital, os contratos vigentes deverão ser aditivados ou renovados com as alterações realizadas para que atendam o Edital republicado e as renovações deverão seguir o novo Edital.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO:

3.1. O processo de credenciamento para prestação dos serviços nos termos deste edital acontecerá depois de decorridas duas etapas: I) de cadastro e habilitação; II) de credenciamento.

3.2. DO CADASTRO E DA HABILITAÇÃO:

3.2.1. O interessado em credenciar-se, deverá manifestar sua intenção e apresentar a seguinte documentação:

a) Proposta de Adesão ao Credenciamento (Anexo 04);

b) Documento de identificação oficial, válido e com foto (RG ou equivalente);

c) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

d) Declaração unificada conforme modelo constante no Anexo 02;

e) Declaração de Responsabilidade técnica, conforme Anexo 03;

Rua Maurício Rosemann, 15 – Cachoeira – CEP 83504-440 – Almirante Tamandaré/PR.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria Municipal de Educação

- f) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
- g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- i) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal. Documento dispensado para pessoa física;
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- k) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

4-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Conforme item 1.2 do Termo de Referência.

4.2.2. A Comissão de Chamamento Público efetuará as seguintes consultas sobre o proponente, juntando os comprovantes ao processo de Credenciamento:

- a) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- c) Consulta restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).

4.2.3. Caso seja constatado algum impedimento nas consultas realizadas, a solicitação de credenciamento da proponente será negada.

4.2.4. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, que deverá atender a convocação da Comissão de Contratação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de não habilitação do participante.

4.2.5 Serão consideradas habilitadas para firmar o termo de credenciamento as proponentes que apresentarem todos os documentos em situação regular e em conformidade com as exigências contidas neste edital e legislação de regência

4.2.6 O indeferimento da habilitação, devidamente fundamentado, impede o credenciamento do interessado.

4.2.7 Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão de Chamamento Público terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

4.2.8 A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital de credenciamento.

4.2.9 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

4.2.10 O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, e no site oficial do Município em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

4.2.11 Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação.

4.2.12 Os recursos serão recebidos por processo e serão dirigidos à comissão de chamamento público, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

4.2.13 É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

4.3. DO CREDENCIAMENTO:

Rua Maurício Rosemann, 15 – Cachoeira – CEP 83504-440 – Almirante Tamandaré/PR.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria Municipal de Educação

- 4.3.1. Estando regular a documentação e atendidas todas as exigências fixadas neste edital, inclusive quanto a eventuais recursos, o interessado estará habilitado para o credenciamento e os autos serão remetidos à autoridade superior para homologação do resultado do pedido de Credenciamento.
- 4.3.2. Após homologação do credenciamento será emitido Termo de Credenciamento em nome do proponente habilitado nos termos do Anexo 04 deste edital.
- 4.3.3. Após convocação, o proponente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Termo de Credenciamento. A assinatura deverá ser realizada de forma digital/eletrônica.
- 4.3.4. A convocação para assinatura do Termo de Credenciamento será feita por e-mail, cujo comprovante será juntado aos respectivos autos.
- 4.3.5 A não assinatura do Termo de Credenciamento no prazo estipulado, sem justificativa plausível aceita pelo Município, impede o credenciamento do proponente
- 4.3.6. Somente após a assinatura do Termo de Credenciamento, é que o proponente será considerado credenciado e apto à contratação.
- 4.3.7. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme demanda do Município, respeitando a ordem de classificação para cada demanda.
- 4.3.8. A contratação será efetivada através de inexigibilidade de licitação. A minuta do contrato consta no Anexo 05.
- 4.3.9. O contratado será submetido às condições previstas na minuta do contrato, devendo manter as condições de habilitação durante o período de vigência da contratação

5. DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS:

- 5.1. O interessado deverá apresentar, via protocolo, a documentação solicitada no item 4.2 para avaliação da Comissão de Chamamento Público.
- 5.2. Os documentos apresentados serão disponibilizados de forma gradual e na íntegra para acesso através do Portal da Transparência do Município

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- 6.1. Durante a vigência deste Credenciamento, incluindo-se as suas republicações, o Município Almirante Tamandaré, a seu critério, poderá convocar os credenciados para assinatura do contrato, cuja minuta consta no Anexo 05.
- 6.1.1. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo Município de Almirante Tamandaré..
- 6.1.2. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento
- 6.2 A contratação dos credenciados ocorrerá conforme demanda do Município, respeitando a ordem de classificação para cada demanda. A contratação será efetivada através de inexigibilidade de licitação
- 6.3. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e dos termos da minuta do instrumento contratual, anexa ao respectivo edital.
- 6.4. A partir da convocação, o CREDENCIADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.
- 6.4.1. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.
- 6.5. É facultado ao Município, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar o próximo colocada, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições.
- 6.6. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do serviço, sendo que a contratação ocorrerá conforme necessidade do Município.
- 6.7. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

7. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO:



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria Municipal de Educação

7.1. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o Município de Almirante Tamandaré, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

7.1.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la via protocolo

7.1.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento

7.1.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item anterior participarão normalmente, quando for o caso, das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

7.2. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

7.3. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.

7.4 O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa

8. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO:

8.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao Município de Almirante Tamandaré.

8.2.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

8.2.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital e na Lei 14.133/21.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.1 Cumprir o objeto da licitação, fornecendo os itens especificados neste termo de referência dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado.

9.2 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causam. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE.

9.3 Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto.

9.4 Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

9.5 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

9.6 Manter-se, durante toda a vigência, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria Municipal de Educação

9.7 Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

9.8 A licitante vencedora do item ou itens é integralmente responsável pelo objeto, se responsabilizando civilmente por efeitos e defeitos que causem danos e prejuízos, permanente ou definitivo ao município e aos usuários do objeto, sendo-lhe facultado o direito de regresso em face ao fabricante do (s) item/itens, depois de cumpridas as obrigações ora assumidas, substituição imediata do (s) item/itens.

9.9 A empresa ou a Pessoa Física deverá comprovar formação na área específica da oficina, com pelo menos um dos documentos a seguir: Diploma, Certificado, Contrato de trabalho e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) que comprove experiência nas áreas de interesse do candidato. A ausência de comprovação através de documentos originais ou fotocópias que podem ser autênticas no setor de licitação pelo responsável do setor

9.10 Não poderão inscrever-se servidores pertencentes aos quadros da Prefeitura do Município de Almirante Tamandaré, bem como estagiários do Município

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. São obrigações do Contratante:

I - acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

11. DA SANÇÃO DO DESCRENCIAMENTO:

11.1. O não cumprimento das disposições deste edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções

11.2. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

11.3. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. O Município de Almirante Tamandaré poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados.

12. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Conforme item 1.2 do Termo de Referência.

13. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

13.1. A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos.

13.2 A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser realizado via protocolo das sedes da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré.

13.3. Caberá à autoridade competente decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria Municipal de Educação

- 13.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.
- 13.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Comissão de Chamamento Público, a qualquer tempo, exclusivamente por protocolo.
- 13.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no procedimento.
- 13.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Chamamento Público serão entranhados nos autos do processo e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 13.8. O Município de Almirante Tamandaré não reconhecerá ou atenderá solicitações verbais.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 14.1. Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste Edital e as legislações que regem este credenciamento, estas sempre prevalecerão.
- 14.2. O Município de Almirante Tamandaré poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente credenciamento.
- 14.3. Qualquer interessado poderá denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços oriunda deste credenciamento.
- 14.4. Este procedimento pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulado, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório, sem que disso resulte direito a ressarcimento ou indenização.
- 14.7. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 14.8. O presente Edital e todos os seus anexos, são integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, para todos os efeitos.
- 14.9. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de credenciamento.
- 14.10. É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Credenciado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no Termo de Credenciamento, salvo exceção previamente comunicada e devidamente justificada e aceita pelo Município.

Almirante Tamandaré, 15 de julho de 2025.

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO – PORTÁRIA Nº 509/2025:

BIANCA ALVES DA CRUZ _____

FÁBIO HOFFMANN _____

ELIZANGELA SOARES DOS SANTOS _____

GUILHERME VOJCIECHOWSKI _____

LUCIANE APARECIDA GRACIANO _____

ROSELI FÁTIMA VELOSO _____

TATIANA SOUZA SANTOS _____



Almirante Tamandaré
A cidade de todos
Secretaria Municipal de Educação

CRENCIAMENTO 010/2025

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Solicitamos abertura de licitação na modalidade de inexigibilidade para Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços como instrutores para atender a demanda da Escola em tempo integral, para secretaria Municipal de Educação, conforme exposto abaixo:

Das Pessoas Jurídicas na condição de Microempreendedores Individuais – MEI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VAGAS	VL UNIT.	VL TOTAL
01	Práticas de Esporte, Lazer e Movimento: Participantes: Educandos das Escolas Municipais contempladas no Programa Escola em Tempo Integral do município de Almirante Tamandaré. As aulas ocorrerão em sessão de 1 ou 2 horas na semana por turma, com até 25 educandos, organizados em turmas no turno da manhã ou à tarde. O local das práticas será definido pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a necessidade e disponibilidade das unidades educacionais, podendo ser nas dependências das unidades educacionais, bem como em outros locais que venham a ser definidos, tais como clubes, ginásio de esportes ou outros espaços adequados, conforme a demanda e as necessidades das práticas nas áreas do Esporte, Lazer e Movimento, por meio de brincadeiras, jogos educativos, dança, judô, Taekwondo, Capoeira, Karatê.	12 meses	10 HORA/SEMANA	03	R\$ 77,72	R\$ 111.916,80



Almirante Tamandaré
A cidade de todos
Secretaria Municipal de Educação

	<p>Os profissionais serão responsáveis por conduzir as atividades de forma envolvente e educativa. Além de ministrar as aulas, deverão contribuir com o preenchimento das documentações como frequências e pareceres descritivos.</p> <p>Fica definido que a cada 10 horas-aula semanais, será alocado 1 (uma) hora para planejamento, avaliação e preenchimento das documentações necessárias, participação nos encontros de aprendizagem contínua, eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, de modo que as horas alocadas são dobradas a medidas que dobra-se as horas-aula</p>					
02	<p>Práticas de Cultura e Arte:</p> <p>Participantes: Educandos das Escolas Municipais contempladas no Programa Escola em Tempo Integral do município de Almirante Tamandaré. As aulas ocorrerão em sessão de 1 ou 2 horas na semana por turma, com até 25 educandos, organizados em turmas no turno da manhã ou à tarde.</p> <p>O local das práticas será definido pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a necessidade e disponibilidade das unidades educacionais. Podendo ser nas dependências das unidades educacionais, bem como em outros locais que venham a ser definidos, tais como clubes, ginásio de esportes ou outros espaços adequados, conforme a demanda e as</p>	12 MESES	10 HORAS/SEMANAL	4	R\$ 79,39	R\$ 152.428,80



Almirante Tamandaré
A cidade de todos
Secretaria Municipal de Educação

	<p>necessidades das práticas nas áreas de Artes Plásticas, Visuais, Cênicas, Dança, Canto Coral, Música, Circenses, Fanfarra, Percussão entre outros.</p> <p>Os profissionais serão responsáveis por conduzir as atividades de forma envolvente e educativa. Além de ministrar as aulas, deverão contribuir com o preenchimento das documentações como frequências e pareceres descritivos.</p> <p>Fica definido que a cada 10 horas-aula semanais, será alocado 1 (uma) hora para planejamento, avaliação e preenchimento das documentações necessárias, participação nos encontros de aprendizagem contínua, eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, de modo que as horas alocadas são dobradas a medidas que dobra-se as horas-aula.</p>					
03	<p>Práticas de jogos, brincadeiras, literatura e aprofundamento da aprendizagem:</p> <p>Participantes: Educandos das Escolas Municipais contempladas no Programa Escola em Tempo Integral do município de Almirante Tamandaré. As aulas ocorrerão em sessão de 1 ou 2 horas na semana por turma, com até 25 educandos, organizados em turmas no turno da manhã ou à tarde. O local das práticas será definido pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a necessidade e disponibilidade das unidades educacionais. Podendo ser nas dependências das</p>	12 MESES	10 HORAS/SEMANAIS	03	R\$ 72,72	R\$ 104.716,80



Almirante Tamandaré
A cidade de todos
Secretaria Municipal de Educação

	<p>Unidades Educacionais, bem como em outros locais que venham a ser definidos, tais como clubes, ginásio de esportes ou outros espaços adequados, conforme a demanda e as necessidades das práticas de jogos, atividades diversificadas e lúdicas, voltadas para a alfabetização, Língua Portuguesa, Matemática e Literatura infantil.</p> <p>Os profissionais serão responsáveis por conduzir as atividades de forma envolvente e educativa. Além de ministrar as aulas, deverão contribuir com o preenchimento das documentações como frequências e pareceres descritivos.</p> <p>Fica definido que a cada 10 horas-aula semanais, será alocado 1 (uma) hora para planejamento, avaliação e preenchimento das documentações necessárias, participação nos encontros de aprendizagem contínua, eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, de modo que as horas alocadas são dobradas a medidas que dobra-se as horas-aula.</p>					
--	---	--	--	--	--	--

Obs.: O VALOR DE CADA ITEM FOI OBTIDO DA SEGUINTE FORMA:

VL. UNIT. x QT. DE VAGA x QT. HORAS x QT. SEMANA x 12 MESES.

Exemplo do item 01:

R\$ 77,72 x 3 x 10 x 4 x 12= R\$ 111.916,80

Os credenciados somente serão contratados de forma fracionada, considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e disponibilidade financeira do município. O prazo de vigência é de 12 meses, podendo ser renovado por período igual até o limite de 60 meses.

Das Pessoas Jurídicas na condição de Microempreendedores Individuais – MEI:



Almirante Tamandaré
A cidade de todos
Secretaria Municipal de Educação

ITEM	UNI	DESCRIÇÃO
01	Hora	<p>Práticas de Esporte, Lazer e Movimento: Participantes: Educandos das Escolas Municipais contempladas no Programa Escola em Tempo Integral do município de Almirante Tamandaré. As aulas ocorrerão em sessão de 1 ou 2 horas na semana por turma, com até 25 educandos, organizados em turmas no turno da manhã ou à tarde. O local das práticas será definido pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a necessidade e disponibilidade das unidades educacionais, podendo ser nas dependências das unidades educacionais, bem como em outros locais que venham a ser definidos, tais como clubes, ginásio de esportes ou outros espaços adequados, conforme a demanda e as necessidades das práticas nas áreas do Esporte, Lazer e Movimento, por meio de brincadeiras, jogos educativos, dança, judô, Taekwondo, Capoeira, Karatê.</p> <p>Os profissionais serão responsáveis por conduzir as atividades de forma envolvente e educativa. Além de ministrar as aulas, deverão contribuir com o preenchimento das documentações como frequências e pareceres descritivos.</p> <p>Fica definido que a cada 10 horas-aula semanais, será alocado 1 (uma) hora para planejamento, avaliação e preenchimento das documentações necessárias, participação nos encontros de aprendizagem contínua, eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, de modo que as horas alocadas são dobradas a medidas que dobra-se as horas-aula.</p>
02	Hora	<p>Práticas de Cultura e Arte: Participantes: Educandos das Escolas Municipais contempladas no Programa Escola em Tempo Integral do município de Almirante Tamandaré. As aulas ocorrerão em sessão de 1 ou 2 horas na semana por turma, com até 25 educandos, organizados em turmas no turno da manhã ou à tarde.</p> <p>O local das práticas será definido pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a necessidade e disponibilidade das unidades educacionais. Podendo ser nas dependências das unidades educacionais, bem como em outros locais que venham a ser definidos, tais como clubes, ginásio de esportes ou outros espaços adequados, conforme a demanda e as necessidades das práticas nas áreas de Artes Plásticas, Visuais, Cênicas, Dança, Canto Coral, Música, Circenses, Fanfarra, Percussão entre outros.</p> <p>Os profissionais serão responsáveis por conduzir as atividades de forma envolvente e educativa. Além de ministrar as aulas, deverão contribuir com o preenchimento das documentações como frequências e pareceres descritivos.</p> <p>Fica definido que a cada 10 horas-aula semanais, será alocado 1 (uma) hora para planejamento, avaliação e preenchimento das documentações necessárias, participação nos encontros de aprendizagem contínua, eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, de modo que as horas alocadas são dobradas a medidas que dobra-se as horas-aula.</p>
03	Hora	<p>Práticas de jogos, brincadeiras, literatura e aprofundamento da aprendizagem: Participantes: Educandos das Escolas Municipais contempladas no Programa Escola em Tempo Integral do município de Almirante Tamandaré. As aulas ocorrerão em sessão de 1 ou 2 horas na semana por turma, com até 25 educandos, organizados em turmas no turno da manhã ou à tarde. O local das práticas será definido pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a necessidade e disponibilidade das unidades educacionais. Podendo ser nas dependências das Unidades Educacionais, bem como em outros locais que venham a ser definidos, tais como clubes, ginásio de esportes ou outros espaços adequados, conforme a demanda e as necessidades das práticas de jogos, atividades diversificadas e lúdicas, voltadas para a alfabetização, Língua Portuguesa, Matemática e Literatura infantil.</p> <p>Os profissionais serão responsáveis por conduzir as atividades de forma envolvente e educativa. Além de ministrar as aulas, deverão contribuir com o preenchimento das documentações como frequências e pareceres descritivos.</p>



Almirante Tamandaré
A cidade de todos
Secretaria Municipal de Educação

		Fica definido que a cada 10 horas-aula semanais, será alocado 1 (uma) hora para planejamento, avaliação e preenchimento das documentações necessárias, participação nos encontros de aprendizagem contínua, eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, de modo que as horas alocadas são dobradas a medidas que dobra-se as horas-aula.
--	--	--

1.3 Documentação técnica de Pessoa Jurídica na condição de Microempreendedores Individuais – MEI:

a. Habilitação técnica: Licenciatura em Educação Física ou Licenciatura em Dança mediante comprovação de Diploma reconhecido pelo MEC, ou experiência e/ou habilidade comprovada por meio de portfólio (fotos, notícias) em uma área específica ou Projeto realizado na área de educação. (somente para o item 1).

b. Habilitação técnica: Graduação nos campos das Artes: Visuais, Plástica, Cênicas, Dança, Música ou especialização em Educação Musical e/ou Musicalização Infantil mediante comprovação de Diploma reconhecido pelo MEC ou experiência e/ou habilidade comprovada por meio de portfólio (fotos, notícias) pelo menos uma área específica ou projetos realizados na área de educação. (somente para o item 2)

c. Habilitação técnica: Graduação como Tecnólogo, técnico ou graduação em ciência da computação e tecnologia da informação ou formações similares, mediante comprovação de Diploma reconhecido pelo MEC ou experiência e/ou habilidade comprovada por meio de portfólio (fotos, notícias) pelo menos uma área específica ou projetos realizados na área de educação. (somente para o item 3)

1.4 Critérios para classificação das Pessoas Jurídicas na condição de Microempreendedores Individuais – MEI:

1.5 Os credenciados somente serão contratados em caso eventual, considerando ainda a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e disponibilidade financeira.

1.6 Caso haja mais de um profissional credenciado, o critério que definirá a ordem de contratação será a maior pontuação obtida dos proponentes, conforme os seguintes critérios:

ITEM 1 - Práticas de Esporte, Lazer e Movimento:

CRITÉRIOS	ATIVIDADES	PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS
FORMAÇÃO	Apresentação de títulos (cursos) em áreas da Educação, Esporte, Lazer e Movimento que ultrapasse a carga horária de 20 horas, sendo que a cada 20 horas será computado 0,5 pontos, até o máximo de 2 pontos.	cursos 0,5 até 2,0	5.0
	Outra graduação nas áreas do item.	1,0	
	Certificação de pós graduação a nível de especialização em áreas da Educação.	cursos 1,0 até 1,0	
	Experiência/habilidade Profissional Comprovação de tempo de serviço em atuação no ramo de atividade. Fração igual ou superior a 8 meses será convertido em um ano completo.	anos x 0,5 até 3,0	



Almirante Tamandaré
A cidade de todos
Secretaria Municipal de Educação

ATUAÇÃO	Experiência / Habilidade Profissional Comprovação de tempo de serviço em atuação no ramo de atividade na perspectiva da Educação Integral	anos x 0,5 até 2,0	5,0
		Total	10,0

ITEM 2 - Práticas de Cultura e Arte:

CRITÉRIOS	ATIVIDADES	PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS
FORMAÇÃO	Apresentação de títulos (cursos) em áreas da Educação, Cultura e Arte que ultrapasse a carga horária de 20 horas, sendo que a cada 20 horas será computado 0,5 pontos, até o máximo de 2 pontos.	cursos 0,5 até 2,0	5.0
	Outra graduação nas áreas do item.	1,0	
	Certificação de pós graduação a nível de especialização em áreas da Educação.	cursos 1,0 até 1,0	
	Mestrado	0,5	
	Doutorado	0,5	
ATUAÇÃO	Experiência/habilidade Profissional Comprovação de tempo de serviço em atuação no ramo de atividade. Fração igual ou superior a 8 meses será convertido em um ano completo.	anos x 0,5 até 3,0	5,0
	Experiência / Habilidade Profissional Comprovação de tempo de serviço em atuação no ramo de atividade (Educação Integral)	anos x 0,5 até 2,0	
		Total	10,0

ITEM 3 - Oficinas de jogos, brincadeiras, literatura e aprofundamento da aprendizagem:



Almirante Tamandaré
A cidade de todos
Secretaria Municipal de Educação

CRITÉRIOS	ATIVIDADES	PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS
FORMAÇÃO	Apresentação de títulos (cursos) em áreas da Educação que ultrapasse a carga horária de 20 horas, sendo que a cada 20 horas será computado 0,5 pontos, até o máximo de 2 pontos.	cursos 0,5 até 2,0	5,0
	Outra graduação nas áreas do item.	1,0	
	Certificação de pós graduação a nível de especialização em áreas da Educação.	cursos 1,0 até 1,0	
	Mestrado	0,5	
	Doutorado	0,5	
ATUAÇÃO	Experiência/habilidade Profissional Comprovação de tempo de serviço em atuação no ramo de atividade. Fração igual ou superior a 8 meses será convertido em um ano completo.	anos x 0,5 até 3,0	5,0
	Experiência / Habilidade Profissional Comprovação de tempo de serviço em atuação no ramo de atividade (Educação Integral)	anos x 0,5 até 2,0	
		Total	10,0

1.7 A Experiência/Habilidade Profissional será comprovada por meio de carteira de trabalho ou declaração do empregador.

1.8 A nota final será dada pela somatória dos pontos de todos os critérios, sendo possível atingir a pontuação máxima de 10,0 pontos.

2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

De acordo com a lei, a classificação do objeto se dá da seguinte forma:

NATUREZA DO OBJETO:

Credenciamento se enquadra como serviço dentro da lei 14.133/2021

CLASSIFICAÇÃO ESPECIAL OU COMUM:

Como não é uma obra de engenharia, não é necessária realizar a distinção entre serviço comum ou especial
Rua Maurício Rosemann, 15 – Cachoeira – CEP 83504-440 – Almirante Tamandaré/PR.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria Municipal de Educação

neste contexto;

2.1. Critério de Julgamento:

O credenciamento será dividido por lote e usado ao decorrer de doze meses pela secretaria solicitante.

3 – DO VALOR

O valor total para a execução do objeto descrito acima é de R\$ 369.062,40 (trezentos e sessenta e nove mil, sessenta e dois reais e quarenta centavos) considerando os valores obtidos na pesquisa de mercado, conforme Análise de Cotação

4 - Justificativa:

A contratação é necessária para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, que requer profissionais das áreas mencionadas para apoiar os educandos da rede pública municipal no ensino fundamental com educação em tempo integral.

Diante do exposto, o município de Almirante Tamandaré, por meio da Secretaria Municipal de Educação, aderiu ao programa, instituído pelo Decreto Municipal nº 46/2024 - Política Municipal de Educação Integral, com a implementação do tempo integral. O qual tem a finalidade de contribuir para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação e para a implementação da Lei Municipal nº 2398/2023, que aprova o Currículo da Rede Municipal de Educação de Almirante Tamandaré/PR.

O programa tem como objetivo a expansão das matrículas com a ampliação do tempo integral, garantindo uma jornada igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais. Sua finalidade é promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, com base no Currículo da Rede Municipal de Educação, ampliando e articulando diferentes experiências educativas, sociais, científicas, ambientais, culturais e esportivas. As atividades poderão ocorrer tanto dentro quanto fora da escola, integrando-se ao território e contando com a participação da comunidade.

A Educação Integral em Tempo Integral, possibilitará a ampliação do tempo, oportunizando o desenvolvimento integral dos educandos nas dimensões biopsicossocial e espiritual, de modo que o atendimento passa a ser integral, sendo as matrículas distribuídas nas unidades educacionais que ofertam Educação em Tempo Integral, organizadas em Turno Único ou Jornada Ampliada.

Reitera-se que o Programa está sendo implementado com repasse de recursos do Governo Federal da fonte Educação Integral 1044, desse modo o FNDE consultou o Tribunal de Contas da União acerca da execução financeira pelos entes federativos dos recursos do Programa Escola em Tempo Integral, o qual encaminhou a resposta no despacho nº 01897/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU (ANEXO) a esta justificativa. Neste contexto, o FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação respondeu a consulta realizada pela Secretaria de Educação, o qual se destacou o seguinte trecho: “A contratação deve ser de modo temporário, não sendo servidores temporários e efetivos, e sim, oficinheiros e monitores, ocorrendo o processo de licitação por uma empresa especializada até o pagamento das verbas trabalhistas. Os profissionais da educação temporários, os quais a SEB salienta que são historicamente referidos como "monitores" ou "oficinheiros", são aqueles profissionais que não estão incluídos na folha ordinária de pessoal das secretarias da educação que é paga com recursos do FUNDEB”. (anexo)

Para tanto, faz-se necessária a contratação de serviços prestados por Pessoas Jurídicas, justificando-se tal medida pela especificidade das qualificações exigidas para a implementação das práticas diversificadas previstas na Matriz Curricular das unidades educacionais. Essas práticas abrangem as áreas de Arte e Cultura, Esporte e Lazer. Opta-se, portanto, pela contratação de Pessoas Jurídicas na condição de Microempreendedores Individuais (MEIs), os quais atuarão com os educandos matriculados em tempo integral nas Escolas Municipais do município de Almirante Tamandaré, promovendo atividades como teatro, música, dança, artes circenses, karatê, capoeira, iniciação esportiva, jiu-jitsu, entre outras.

Diante do exposto, a contratação de um prestador de serviço como Microempreendedor Individual (MEI) é legal, tem um bom custo-benefício e é adequada para o que se precisa, de acordo com a lei e com as boas práticas de gestão.

5-Condições de habilitação



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria Municipal de Educação

O pretense fornecedor deverá fornecer a seguinte documentação, bem como as exigidas em edital:

Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- e) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.)

Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) E demais documentos exigidos no item Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;

6- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1 – Prazo e forma de entrega/execução:

6.1.1 - A execução dos serviços iniciará a partir da solicitação da secretaria competente, todo fim de mês deverá ser entregue a folha ponto devidamente assinada pelo profissional e pelo secretário para emissão da Requisição de Empenho

6.2.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares à área de competência legal do órgão licitante.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria Municipal de Educação

6.2.3 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade subordinação direta.

6.2.4 - Os serviços a serem propostos deverão, quando contratados, ser executados por profissionais altamente capacitados e de renome no mercado, os quais prestarão todos os referidos serviços com eficiência, ética, competência e rapidez, dentro dos prazos estabelecidos, visando atender todas as demandas apresentadas.

6.2.5 - Os serviços descritos neste Termo de Referência se enquadram como serviços continuados, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

6.2.6- O Município de Almirante Tamandaré, por meio da Secretaria Municipal de Educação, não se obriga a contratar, em sua totalidade, os profissionais acima quantificados, poderá ocorrer mediante solicitações parciais, na medida das necessidades do serviço.

6.2.7- Os profissionais poderão ser alocados em qualquer área, conforme a necessidade da administração.

7. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO, RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços acima descritos deverão ser executados onde a secretaria competente designar.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de execução e vigência do presente Credenciamento será de 12 (doze) meses.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Cumprir o objeto da licitação, fornecendo os itens especificados neste termo de referência dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado.

9.2- Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causam.

9.3 - Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE.

9.4- Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto.

9.5- Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

9.6 - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

9.7 - Manter-se, durante toda a vigência, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.8 - Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

9.9 - A licitante vencedora do item ou itens é integralmente responsável pelo objeto, se responsabilizando civilmente por efeitos e defeitos que causem danos e prejuízos, permanente ou definitivo ao município e aos usuários do objeto, sendo lhe facultado o direito de regresso em face ao fabricante do (s) item/itens, depois de cumpridas as obrigações ora assumidas, substituição imediata do (s) item/itens.

9.10. A empresa ou a Pessoa Física deverá comprovar formação na área específica da oficina, com pelo menos um dos documentos a seguir: Diploma, Certificado, Contrato de trabalho e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) que comprove experiência nas áreas de interesse do candidato. A ausência de comprovação através de documentos originais ou fotocópias que podem ser autênticas no setor de licitação pelo responsável do setor.

9.11. Não poderão inscrever-se servidores pertencentes aos quadros da Prefeitura do Município de Almirante Tamandaré, bem como estagiários do Município.



Almirante Tamandaré
A cidade de todos
Secretaria Municipal de Educação

10- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O devido acompanhamento e a fiscalização serão de responsabilidade de: Elizângela Soares dos Santos - CPF nº 035.080.299-80.

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO – PORTARIA 509/2025.

BIANCA ALVES DA CRUZ _____

FÁBIO HOFFMANN _____

ELIZANGELA SOARES DOS SANTOS _____

GUILHERME VOJCIECHOWSKI _____

LUCIANE APARECIDA GRACIANO _____

ROSELI FÁTIMA VELOSO _____

TATIANA SOUZA SANTOS _____



Almirante Tamandaré
A cidade de todos
Secretaria Municipal de Educação

CRENCIAMENTO 010/2025

ANEXO 2

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo a abertura do Edital de Chamamento Público para o credenciamento de Pessoas Jurídicas na condição de Microempreendedores Individuais (MEIs), para prestação de serviços voltados à ampliação da jornada escolar em tempo integral dos educandos matriculados nas Escolas Municipais de Tempo Integral do município de Almirante Tamandaré. Este credenciamento contempla a contratação de prestação de serviços em oficinas de Aprofundamento Pedagógico, Cultura e Arte e Esporte e Lazer. O chamamento tem por finalidade atender ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e pelo Decreto Municipal nº 46/2024, contribuindo para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE – 2014) e para a implementação da Lei Municipal nº 2398/2023, que aprova o Currículo da Rede Municipal de Educação de Almirante Tamandaré/PR.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo o credenciamento de Pessoas Jurídicas na condição de Microempreendedores Individuais (MEIs), para prestação de serviços voltados à ampliação da jornada escolar em tempo integral dos educandos matriculados nas Escolas Municipais de Tempo Integral. As atividades complementares abrangem as áreas de Educação, Cultura, Arte, Esporte e Lazer, em conformidade com as diretrizes do Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e pelo Decreto Municipal nº 46/2024.

A iniciativa visa contribuir para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE – 2014) e para a implementação da Lei Municipal nº 2398/2023, que aprova o Currículo da Rede Municipal de Educação de Almirante Tamandaré/PR.

O município de Almirante Tamandaré, por meio da Secretaria Municipal da Educação, aderiu, em 2023, ao Programa Escola em Tempo Integral do Governo Federal. O programa tem como objetivo a expansão das matrículas com a ampliação do tempo integral, garantindo uma jornada igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais. Sua finalidade é promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, com base no Currículo da Rede Municipal de Educação, ampliando e articulando diferentes experiências educativas, sociais, científicas, ambientais, culturais e esportivas. As atividades poderão ocorrer tanto dentro quanto fora da escola, integrando-se ao território e contando com a participação da comunidade. A matrícula em tempo integral, é a primeira condição para a promoção da equidade e reconhecimento da diversidade, considerando os educandos em maior situação de vulnerabilidade social e a garantia de Direito à Educação Integral de qualidade, inclusiva e equitativa, sustentável e democrática, assim, valorizando o diálogo, a proteção social, a prevenção às violências, o fortalecimento da convivência democrática e de um ambiente socioambiental saudável.

A Educação Integral em Tempo Integral, possibilitará a ampliação do tempo, oportunizando o desenvolvimento integral dos educandos nas dimensões biopsicossocial e espiritual, de modo que o atendimento passa a ser integral, sendo as matrículas distribuídas nas unidades educacionais que ofertam Educação em Tempo Integral, organizadas em Turno Único ou Jornada Ampliada.

Para tanto, faz-se necessário a contratação de serviços, justificando-se pela especificidade das qualificações exigidas para a implementação das práticas diversificadas.

A vigência deste credenciamento será por um período de 6 meses, a contar da publicação do edital, e os contratos terão a validade de 1 ano, podendo ser prorrogado, conforme necessidade da administração pública.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria Municipal de Educação

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para contribuir com o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação, estabelecido pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei nº 1.842, de 23 de junho de 2015, bem como para a implementação do Programa Escola em Tempo Integral, será necessário o credenciamento. Com objetivo de atender os educandos matriculados nas Escolas Municipais em Tempo Integral de Almirante Tamandaré, no período inverso ao da matrícula regular.

Poderão participar deste chamamento Pessoas Jurídicas na condição de Microempreendedores Individuais (MEIs) interessadas na prestação de serviços voltados a atividades nas áreas de Educação; Esporte e Lazer; e Cultura e Arte aos educandos matriculados nas Escolas Municipais em Tempo Integral de Almirante Tamandaré.

As Pessoas Jurídicas - Microempreendedores Individuais – MEI, passarão por possível seleção e formalização mediante contratação nos termos da Lei 14.133/21.

Todas as propostas serão destinadas para atendimentos entre 2 (duas) a 20 (vinte) horas semanais, podendo ser em turno matutino, vespertino ou em ambos, conforme descrito em lotes específicos.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

a) Dentro do presente estudo, foram analisados editais semelhantes, realizados por outros municípios, com a finalidade de identificar a existência de metodologias que atendem às necessidades do Programa Escola em Tempo Integral.

b) Visando a implementação do Programa Escola em Tempo Integral, observa-se a necessidade de credenciar Pessoas Jurídicas na condição de Microempreendedores Individuais – MEI, para o atendimento dos educandos matriculados em tempo integral nas unidades educacionais municipais pertencentes ao Programa Escola em Tempo Integral. Justifica-se a necessidade de contratação, uma vez que nem todas as unidades educacionais dispõem de oferta de práticas diversificadas e profissionais com qualificações exigidas para a implementação de tais atendimentos, os quais têm como objetivo contribuir para o desenvolvimento integral dos educandos matriculados em tempo integral. Diante disso, há necessidade da Secretaria Municipal de Educação realizar o chamamento público de credenciamento. Considerando a necessidade de tais contratações para atender os educandos matriculados em tempo integral pertencente ao Programa Escola em Tempo Integral, entende-se que a melhor, mais vantajosa opção disponível no mercado, sob a égide dos princípios da oportunidade e conveniência da Administração Pública está no efetivo Edital de Chamamento Público de Credenciamento, tendo em vista a transparência do processo licitatório. Ressalta-se que este procedimento tem histórico positivo no atendimento em outros momentos e tem se mostrado mais eficiente e eficaz no atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação até o momento, sendo passível de análise quando se utilizar de outra solução mais vantajosa à Administração Pública no mercado. Destaca-se que a pesquisa de preço foi realizada no mercado frente às pessoas jurídicas na condição de microempreendedores individuais – MEI, considerando ainda editais semelhantes de outros municípios, apresentando valores de caráter estimatório.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

No levantamento de valores de mercado, o Edital de Chamamento Público de Credenciamento, até o momento é a opção que atende a demanda, sendo que os resultados pretendidos são: a) Em relação à eficácia: apresenta maior segurança e transparência para o processo de contratação, de modo que os resultados serão alcançados com a prestação de serviços no atendimento do Programa Escola em Tempo Integral; b) Quanto à eficiência: assegura a continuidade da prestação de serviços e uso consciente dos recursos financeiros. Com o credenciamento público busca-se também, atender o princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício na prestação do serviço em recursos financeiros, econômicos e administrativos em que possa alcançar, permitindo assim que estes sejam realizados de forma rápida, econômica, transparente e sustentável.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Ressalta-se que a pesquisa de preço foi realizada frente a cotação de serviços com Pessoas Jurídicas na condição de Microempreendedores Individuais – MEI, foi realizada pesquisa em editais semelhantes de outros



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria Municipal de Educação

municípios, os quais apresentaram valores de caráter estimatório e cotação de preço direto com alguns profissionais das áreas.

Segue as categorias a serem credenciadas:

5.1 Das Pessoas Jurídicas na condição de Microempreendedores Individuais – MEI:

Lote	Un	Qtd prevista de profissional a contratar no ano				Descrição
		2025	2026	2027	2028	
01	Hora	3	2	6	3	<p>Práticas de Esporte, Lazer e Movimento:</p> <p>Participantes: Educandos das Escolas Municipais contempladas no Programa Escola em Tempo Integral do município de Almirante Tamandaré. As aulas ocorrerão em sessão de 1 ou 2 horas na semana por turma, com até 25 educandos, organizados em turmas no turno da manhã ou à tarde. O local das práticas será definido pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a necessidade e disponibilidade das unidades educacionais, podendo ser nas dependências das unidades educacionais, bem como em outros locais que venham a ser definidos, tais como clubes, ginásio de esportes ou outros espaços adequados, conforme a demanda e as necessidades das práticas nas áreas do Esporte, Lazer e Movimento, por meio de brincadeiras, jogos educativos, dança, judô, Taekwondo, Capoeira, Karatê.</p> <p>Os profissionais serão responsáveis por conduzir as atividades de forma envolvente e educativa. Além de ministrar as aulas, deverão contribuir com o preenchimento das documentações como frequências e pareceres descritivos.</p> <p>Fica definido que a cada 10 horas-aula semanais, será alocado 1 (uma) hora para planejamento, avaliação e preenchimento das documentações necessárias, participação nos encontros de aprendizagem contínua, eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, de modo que as horas alocadas são dobradas a medidas que dobra-se as horas-aula.</p>
02	Hora	4	3	3	4	<p>Práticas de Cultura e Arte:</p> <p>Participantes: Educandos das Escolas Municipais contempladas no Programa Escola em Tempo Integral do município de Almirante Tamandaré. As aulas ocorrerão em sessão de 1 ou 2 horas na semana por turma, com até 25 educandos, organizados em turmas no turno da manhã ou à tarde.</p> <p>O local das práticas será definido pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a necessidade e disponibilidade das unidades educacionais. Podendo ser nas dependências das unidades educacionais, bem como em outros locais que venham a ser definidos, tais como clubes, ginásio de esportes ou outros espaços adequados, conforme a demanda e as necessidades das práticas nas áreas de Artes Plásticas, Visuais, Cênicas, Dança, Canto Coral, Música, Circenses, Fanfarra, Percussão entre outros.</p> <p>Os profissionais serão responsáveis por conduzir as atividades de forma envolvente e educativa. Além de ministrar as aulas, deverão contribuir com o preenchimento das documentações como frequências e pareceres descritivos.</p> <p>Fica definido que a cada 10 horas-aula semanais, será alocado 1 (uma) hora para planejamento, avaliação e preenchimento das</p>



Almirante Tamandaré
A cidade de todos
Secretaria Municipal de Educação

						documentações necessárias, participação nos encontros de aprendizagem contínua, eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, de modo que as horas alocadas são dobradas a medidas que dobra-se as horas-aula.
03	Hora	3	5	0	3	<p>Práticas de jogos, brincadeiras, literatura e aprofundamento da aprendizagem:</p> <p>Participantes: Educandos das Escolas Municipais contempladas no Programa Escola em Tempo Integral do município de Almirante Tamandaré. As aulas ocorrerão em sessão de 1 ou 2 horas na semana por turma, com até 25 educandos, organizados em turmas no turno da manhã ou à tarde. O local das práticas será definido pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a necessidade e disponibilidade das unidades educacionais. Podendo ser nas dependências das Unidades Educacionais, bem como em outros locais que venham a ser definidos, tais como clubes, ginásio de esportes ou outros espaços adequados, conforme a demanda e as necessidades das práticas de jogos, atividades diversificadas e lúdicas, voltadas para a alfabetização, Língua Portuguesa, Matemática e Literatura infantil.</p> <p>Os profissionais serão responsáveis por conduzir as atividades de forma envolvente e educativa. Além de ministrar as aulas, deverão contribuir com o preenchimento das documentações como frequências e pareceres descritivos.</p> <p>Fica definido que a cada 10 horas-aula semanais, será alocado 1 (uma) hora para planejamento, avaliação e preenchimento das documentações necessárias, participação nos encontros de aprendizagem contínua, eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, de modo que as horas alocadas são dobradas a medidas que dobra-se as horas-aula.</p>

5.2 Documentação técnica de Pessoa Jurídica na condição de Microempreendedores Individuais – MEI:

- a. Habilitação técnica: Licenciatura em Educação Física ou Licenciatura em Dança mediante comprovação de Diploma reconhecido pelo MEC, ou experiência e/ou habilidade comprovada por meio de portfólio (fotos, notícias) em uma área específica ou Projeto realizado na área de educação. (somente para o item 1).
- b. Habilitação técnica: Graduação nos campos das Artes: Visuais, Plástica, Cênicas, Dança, Música ou especialização em Educação Musical e/ou Musicalização Infantil mediante comprovação de Diploma reconhecido pelo MEC ou experiência e/ou habilidade comprovada por meio de portfólio (fotos, notícias) pelo menos uma área específica ou projetos realizados na área de educação. (somente para o item 2)
- c. Habilitação técnica: Graduação em Pedagogia mediante comprovação de Diploma reconhecido pelo MEC. (somente para o item 3)

5.3 Critérios para classificação das Pessoas Jurídicas na condição de Microempreendedores Individuais – MEI:

5.3.1 Os credenciados somente serão contratados em caso eventual, considerando ainda a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e disponibilidade financeira. O prazo de vigência é de 12 meses, podendo ser renovado por período igual até o limite de 60 meses.

5.3.2 Caso haja mais de um profissional credenciado, o critério que definirá a ordem de contratação será a maior pontuação obtida dos proponentes, conforme os seguintes critérios:

ITEM 1 - Práticas de Esporte, Lazer e Movimento:

CRITÉRIOS	ATIVIDADES	PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS
	Apresentação de títulos (cursos) em áreas da Educação, Esporte, Lazer e		



Almirante Tamandaré
A cidade de todos
Secretaria Municipal de Educação

FORMAÇÃO	Movimento que ultrapasse a carga horária de 20 horas, sendo que a cada 20 horas será computado 0,5 pontos, até o máximo de 2 pontos.	cursos 0,5 até 2,0	5.0
	Outra graduação nas áreas do item.	1,0	
	Certificação de pós graduação a nível de especialização em áreas da Educação.	cursos 1,0 até 1,0	
ATUAÇÃO	Experiência/habilidade Profissional Comprovação de tempo de serviço em atuação no ramo de atividade. Fração igual ou superior a 8 meses será convertido em um ano completo.	anos x 0,5 até 3,0	5,0
	Experiência / Habilidade Profissional Comprovação de tempo de serviço em atuação no ramo de atividade na perspectiva da Educação Integral	anos x 0,5 até 2,0	
		Total	10,0

ITEM 2 - Práticas de Cultura e Arte:

CRITÉRIOS	ATIVIDADES	PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS
FORMAÇÃO	Apresentação de títulos (cursos) em áreas da Educação, Cultura e Arte que ultrapasse a carga horária de 20 horas, sendo que a cada 20 horas será computado 0,5 pontos, até o máximo de 2 pontos.	cursos 0,5 até 2,0	5.0
	Outra graduação nas áreas do item.	1,0	
	Certificação de pós graduação a nível de especialização em áreas da Educação.	cursos 1,0 até 1,0	
	Mestrado	0,5	
	Doutorado	0,5	
	Experiência/habilidade Profissional Comprovação de tempo de serviço em	anos x 0,5 até 3,0	



Almirante Tamandaré
A cidade de todos
Secretaria Municipal de Educação

ATUAÇÃO	atuação no ramo de atividade. Fração igual ou superior a 8 meses será convertido em um ano completo.		5,0
	Experiência / Habilidade Profissional Comprovação de tempo de serviço em atuação no ramo de atividade (Educação Integral)	anos x 0,5 até 2,0	
		Total	10,0

ITEM 3 - Oficinas de jogos, brincadeiras, literatura e aprofundamento da aprendizagem:

CRITÉRIOS	ATIVIDADES	PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS
FORMAÇÃO	Apresentação de títulos (cursos) em áreas da Educação xxxx que ultrapasse a carga horária de 20 horas, sendo que a cada 20 horas será computado 0,5 pontos, até o máximo de 2 pontos.	cursos 0,5 até 2,0	5,0
	Outra graduação nas áreas do item.	1,0	
	Certificação de pós graduação a nível de especialização em áreas da Educação.	cursos 1,0 até 1,0	
	Mestrado	0,5	
	Doutorado	0,5	
ATUAÇÃO	Experiência/habilidade Profissional Comprovação de tempo de serviço em atuação no ramo de atividade. Fração igual ou superior a 8 meses será convertido em um ano completo.	anos x 0,5 até 3,0	5,0
	Experiência / Habilidade Profissional Comprovação de tempo de serviço em atuação no ramo de atividade (Educação Integral)	anos x 0,5 até 2,0	
		Total	10,0



Almirante Tamandaré
A cidade de todos
Secretaria Municipal de Educação

5.4.3 A Experiência/Habilidade Profissional será comprovada por meio de carteira de trabalho ou declaração do empregador.

5.4.4 A nota final será dada pela somatória dos pontos de todos os critérios, sendo possível atingir a pontuação máxima de 10,0 pontos.

6 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não há necessidade de parcelamento.

7 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há previsão, pois não havia Escola de Tempo Integral no município e a adesão ao Programa Escola em Tempo Integral é recente.

8 – ALINHAMENTO COM PCA

Não há previsão, uma vez que a Escola de Tempo Integral e os recursos para tal despesa é contemplada no valor destinado à implementação do Programa Escola de Tempo Integral, sendo este fomento do governo federal.

9 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com o procedimento adotado, esta administração espera atender a demanda das unidades educacionais integrantes do Programa Escola em Tempo Integral, com qualidade no serviço prestado.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A priori, nenhuma alteração/adequação do ambiente da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré será necessária para o atendimento desta demanda.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Todo material a ser usado durante as propostas/práticas educativas deverão seguir o compromisso da reciclagem colocando em prática os 3 R's - Reciclar, Reutilizar e Reduzir, sendo um estilo de vida que visa diminuir a geração de resíduos no planeta. Os materiais a serem produzidos durante as práticas não deverão gerar grande volume de resíduo sólido a serem descartados. Outra ação imprescindível é o descarte de forma correta do resíduo produzido.

12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a evidente necessidade de fazer o Chamamento Público de Credenciamento para atender o Programa Escola de Tempo Integral e a disponibilidade de recursos orçamentários alocados para atender as demandas de atendimentos da presente contratação, conclui-se pela total viabilidade do credenciamento pretendido. Para tanto, entende-se que o credenciamento em questão, desde que respeitados os critérios técnicos, definições e exigências neste ETP, é a solução adequada para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Educação e das unidades educacionais contempladas no Programa Escola em Tempo Integral, de modo que o gasto público empenhado nos moldes aqui descritos, apresenta-se vantajoso para a administração municipal e, por consequência, aos administrados.

Almirante Tamandaré, 19 de dezembro de 2024.

Luciane Aparecida Graciano
Núcleo de Educação em Tempo Integral



Almirante Tamandaré
A cidade de todos
Secretaria Municipal de Educação

CRENCIAMENTO 010/2025

ANEXO 3

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

CRENCIAMENTO Nº. xx/2025

À Comissão de Contratação do Município de Almirante Tamandaré - Estado do Paraná:

(Nome), inscrito(a) no **CPF nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, residente e domiciliado na (endereço completo: rua, bairro, cidade, estado, CEP), declara para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento em epígrafe:

- a) que não incorre nos impedimentos previstos no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, para participação neste Credenciamento.
- b) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

, em de de 2025.

(Nome e Assinatura do Declarante)



Almirante Tamandaré
A cidade de todos
Secretaria Municipal de Educação

CRENCIAMENTO 010/2025

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CRENCIAMENTO Nº. xx/2025

À Comissão Especial de Licitação do Município de Almirante Tamandaré

A empresa [NOME DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número [INSERIR CNPJ], com sede na [INSERIR ENDEREÇO], declara para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº --/2025 - PMMRAT, que se responsabiliza em disponibilizar profissionais qualificados para prestar os serviços nos itens credenciados, em conformidade com as normas e requisitos estabelecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

A [NOME DA EMPRESA] declara ainda que todos os profissionais que serão designados para a prestação dos serviços credenciados possuem formação adequada e experiência comprovada na área em que atuarão, bem como estão devidamente registrados e em dia com suas obrigações perante os órgãos de fiscalização competentes.

Ademais, a [NOME DA EMPRESA] compromete-se a manter a qualidade dos serviços prestados, zelando pela atualização dos conhecimentos técnicos de seus profissionais e pela utilização de equipamentos e materiais de qualidade.

Por fim, a [NOME DA EMPRESA] declara que está ciente das obrigações decorrentes do credenciamento, comprometendo-se a cumpri-las integralmente, sob pena de rescisão do credenciamento em caso de descumprimento.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data

[ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL] [NOME DA EMPRESA]



Almirante Tamandaré
A cidade de todos
Secretaria Municipal de Educação

CRENCIAMENTO 010/2025

ANEXO 5

SOLICITAÇÃO DE CRENCIAMENTO

À Comissão de Contratação do Município de Almirante Tamandaré:

1.1. Apresento minha proposta de adesão e solicito o respectivo Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços como instrutores para atender a demanda da Escola em tempo integral, para secretaria Municipal de Educação, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

2. IDENTIFICAÇÃO

RAZAO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO:
CIDADE: ESTADO: CEP:
TELEFONE/CELULAR:
EMAIL:

3.OBJETO:

Constitui objeto do presente edital o Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços como instrutores para atender a demanda da Escola em tempo integral, para secretaria Municipal de Educação.

item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
VALOR TOTAL					

4. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO, RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO OBJETO:

A execução dos serviços será determinada pela Secretaria contratante conforme sua necessidade.

5. DO VALOR

O valor deste credenciamento, prevendo todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas não poderá ultrapassar o valor estimado de R\$ -----().

6. PRAZO DE VALIDADE:

A presente proposta terá validade durante a vigência do credenciamento. Nos termos do edital: O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses contados a partir do 1º dia útil subsequente a data de publicação do edital n

(Local e Data) Assinatura do interessado



Almirante Tamandaré
A cidade de todos
Secretaria Municipal de Educação

CRENCIAMENTO 010/2025

ANEXO 6

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. xx/2025

O **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 76.105.659/0001-74**, com sede na Av Emilio Johnson, nº 360, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Camilo Daniel Lovato**, portador da cédula de identidade **R.G nº 3.238.860-4** e inscrito no **CPF/MF sob o nº 830.110.729-49**, doravante denominado **CRENCIANTE**, e **xxxxxxxxxxxx**, (pessoa jurídica de direito privado/pessoa física), inscrita no **CNPJ/MF/CPF sob o nº xxxxxxxxxx**, localizada/residente na Rua xxxxxxxxxx, (neste ato representada pelo **Sr. xxxxxxxxxx**, inscrita no **CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxx**), a seguir denominada **CRENCIADA**, firmam o presente Termo de Credenciamento, com fundamento no edital de Credenciamento nº. xx/2025 – Processo Administrativo nº. xx/2025, conforme condições que estipulam a seguir:

I. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com o edital de CREDENCIAMENTO Nº.xx/2025, instaurado pela CREDENCIANTE, e será regido em conformidade com a Lei nº. 14.133/21, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste instrumento é o credenciamento de XXXXXX.
- 1.2. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.
- 1.3. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme demanda do Município, respeitando a ordem de classificação para cada demanda.
- 1.5. A contratação será formalizada através de inexigibilidade de licitação e será firmada nos termos da minuta do contrato que integra o edital de credenciamento.
- 1.6. A credenciada será submetida às condições previstas na minuta do contrato, devendo manter as condições de habilitação durante o período de vigência da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses contados a partir do 1º dia útil subsequente a data de publicação do
- 2.2. Durante a vigência deste Credenciamento, incluindo-se as suas republicações, o Município de Almirante Tamandaré, a seu critério, poderá convocar os credenciados para assinatura do contrato.
- 2.3. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo Município de Almirante Tamandaré.
- 2.4. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento
- 2.5. contratação dos credenciados ocorrerá conforme demanda do Município, respeitando a ordem de classificação para cada demanda. A contratação será efetivada através de inexigibilidade de licitação.
- 2.6. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e dos termos da minuta do instrumento contratual, anexa ao respectivo edital.
- 2.7. A partir da convocação, o CREDENCIADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.
- 2.7.1. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.
- 2.8. É facultado ao Município, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar o próximo colocada, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições.
- 2.9. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do serviço, sendo que a contratação ocorrerá conforme necessidade do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria Municipal de Educação

3.1. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o Município de Almirante Tamandaré, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

- A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.
- A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do item 4.2.11 do edital.
- Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item anterior participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.
- O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado na forma do item 4.2.12. do edital.

3.2 Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

3.3 Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.

3.4 O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2 O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita (via protocolo) ao Município de Almirante Tamandaré.

4.3 A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

4.4 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital e na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1 São obrigações do credenciado contratado:

I- executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II- ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III- responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV- manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V- justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI- responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII- manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII- cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX- conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X- apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria Municipal de Educação

confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

I - acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SANÇÃO DO DESCRENCIAMENTO

7.1. O não cumprimento das disposições deste edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções

7.2. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

7.3. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

7.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.5. O Município de Almirante Tamandaré poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º(quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

E assim, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente termo.

Almirante Tamandaré, XXXX de XXXX de 2025

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
CAMILO DANIEL LOVATO
PREFEITO MUNICIPAL CREDENCIANTE

NOME/RAZÃO SOCIAL:
REPRESENTANTE LEGAL:
CREDENCIADA



Almirante Tamandaré
A cidade de todos
Secretaria Municipal de Educação

CRENCIAMENTO 010/2025

ANEXO 7

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. xx/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ALMIRANTE TAMANDARÉ E**

O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.659/0001-74, com sede na Av Emilio Johnson, nº 360, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº Camilo Daniel Lovato, portador, doravante denominado CONTRATANTE, e xxxxxxxx, (pessoa jurídica de direito privado/pessoa física), inscrita no CNPJ/MF/CPF sob o nº xxxxxxxx, localizada/residente na Rua xxxxxxxx, (neste ato representada pelo Sr. xxxxxx, inscrita no CPF/MF sob o nº xxxxxxxx), a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº. xxxx/2024 e em observância as disposições da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de XXXXXX, em consonância com o Termo de Credenciamento nº. xx/2025, os documentos da Inexigibilidade de Licitação nº XX/2025, oriunda do Credenciamento nº XX/2025 – Processo Administrativo nº. xx/2025.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição o Edital de Credenciamento e seus anexos.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total para a execução do objeto descrito é de R\$ (), vinculado a dotação :

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
11.01	Secretaria Municipal de Educação
12.361.0018.6.016	Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00-1044	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 375

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir do momento da assinatura do contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, de todas as normas disciplinares determinadas pelo contratante, substituindo no prazo máximo de 24 horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial aos serviços

5.3 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.4 Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto.

755 Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas
Rua Maurício Rosemann, 15 – Cachoeira – CEP 83504-440 – Almirante Tamandaré/PR.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria Municipal de Educação

decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

5.6- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou quando acometidos de mal súbito, assumindo ainda responsabilidades civil, penal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento destas ou de demais imperícia na execução dos serviços.

5.7 Manter-se, durante toda a vigência, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.8 Se houver a necessidade é de responsabilidade do credenciado providenciar uniformes ou EPI's que possa utilizar.

5.9 Deverá fazer o controle das horas executadas através de registro do profissional.

5.10 Deverá planejar implantar e executar a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, garantindo o melhor nível assistencial possível.

5.11 Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do edital e/ou das ordens de serviço;

5.12 Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Secretaria Municipal de Educação toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;

5.13 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados ao edital;

7514 Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades das unidades de saúde, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

7515 Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. São obrigações do Contratante:

I) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

II) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

V) Aplicar a Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VI) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias* para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

VII) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

7.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria Municipal de Educação

documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.13Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

8 CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9 CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria Municipal de Educação

IV) Multa:

a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10- CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes:

I) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

II) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

III) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

II) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para

Rua Maurício Rosemann, 15 – Cachoeira – CEP 83504-440 – Almirante Tamandaré/PR.



Almirante Tamandaré
A cidade de todos
Secretaria Municipal de Educação

alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- I) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III) Indenizações e multas.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Contrato deverá ser executado fielmente, com presteza e pontualidade, qualidade, ética profissional, de acordo com as cláusulas avençadas no Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma das sanções previstas neste termo.

11.2. A fiscalização dos serviços contratados dar-se-á pela Secretaria Municipal de Educação através da servidora Elizângela Soares dos Santos - CPF nº 035.080.299-80.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes em comum acordo, elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Almirante Tamandaré, Paraná.

E, por estarem justos, certos e contratados, assinam o presente instrumentos.

Almirante Tamandaré, ___ de ___ de 2025

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
CNPJ:
CAMILO DANIEL LOVATO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: CPF/CNPJ: REPRESENTANTE LEGAL: CPF:
CONTRATADA

